Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
		07.10.2023 € 00.10.2023	00.10.2023 101112	00.10.2020 201100	-
	Artigo 1.º				Artigo 1.°
8	Objeto (')			9 8 ⁰	Objeto
	1 - A presente lei altera os				1. [].
	estatutos de associações		_ # A = _	7 -0	2. [].
	públicas profissionais,			2"	a). [];
*	adequando-os ao				b). [];
g =	disposto na Lei n.º 2/2013,	= 2 × 2	"		c). [];
*	de 10 de janeiro, na		9		d). [];
	redação que lhe foi dada	= 5 +	5 4 6 4	2 2	e) À altera
2 2	pela Lei n.º			2	Código do No
	12/2023, de 28 de março,		250	-	aprovado pelo Dec
	que estabelece o regime		** ** = =		n.° 207/95, de 14 de
	jurídico de criação,		2 2		na sua redação atua
=	organização e		5 11		f) À quinta altera
= -	funcionamento das	8	- 8		Estatuto do No
	associações públicas	A 11 1		30	aprovado pelo Dec
2	profissionais.			144 E	n.° 26/2004, de
41	2 - Para efeitos do disposto	. =	W 1		fevereiro, na sua r
	no número anterior, a	7.		- H	atual;
5	presente lei procede:			Tale to the second	g) À segunda altera
	e) À alteração ao Código do				Estatuto da Orde
282	Notariado, aprovado pelo	81 200		·	Notários, aprovado ¡
*	Decreto-Lei n.º 207/95, de	g n 29 *	, K =		n.º 155/2015, de
	14 de agosto, na sua		54	120	setembro, alterada
	redação atual;				n.º 79/2021, de
	f) À quinta alteração ao			19 (8)	novembro (Estatu
70.0	Éstatuto do Notariado,				Ordem dos Notários
	aprovado pelo Decreto-Lei				h). [];
	n.°				i). [];
	26/2004, de 4 de fevereiro,		25	24	j). [];
=	na sua redação atual;				k). [];
		8	2		l). [];

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
					m). [];
			10	2	n). [];
				9	o). [];
2 1 2				- te	p). [];
					q). [];
				1 2 2	r). [];
					s). [];
					t). [];
		=		355	u). [];
		3	- = -× -^-		v). [];
	- 4	2 1		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	w). [];
	a - a		\$ 01		x). [].
			II	11	
	Artigo 15.°				Artigo 15.º
	Alteração ao Estatuto do	5			Alteração ao Estat
	Notariado				Notariado
	Os artigos 4.°, 8.°, 21.°, 23.°,	5			Os artigos 4.º , 8.º, 2
	25.°, 26.°, 27.°, 27.°-B, 28.°			, -4	25.°, 26.°, 27.°, 27.°
	a 33.°, 37.°, 38.°, 39.°, 40.°,	14			a 34.° , 37.°, 38.°, 39
	40.°-A, 42.°, 44.°, 47.°, 52.°,				40.°-A, 42.°, 44.°, 47
	53.°, 54.°, 56.°, 57.°, 59.°,	E in the state of	9		53.°, 54.°, 56.°, 57
	61.°, 65.°, 67.°, 70.°, 75.°,			20	61.°, 65.°, 67.°, 70
	83.°, 88.° e 90.° do Estatuto		25	Y	83.°, 88.° e 90.° do l
	do Notariado, passam a ter				do Notariado, passa
	a seguinte redação:			= U 4.	a seguinte redação:
			= = = = =	-	
		3		6 8 8	
					- 12

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alte PSD 08.10.2023 21h
				7 7	
Artigo 4.º	Artigo 4.°	Artigo 4.°	Artigo 4.°	«Artigo 4.°	«Artigo 4.°
Função notarial	[]	()	()	Atos da profissão de	[]
		(4)	(4)	notário	
1 - Compete, em geral, ao	1 – [].	1 - Compete, em geral, ao	1 - Compete, em geral, ao	1 – [].	1 – [].
notário redigir o instrumento		notário redigir o	notário redigir o instrumento		
público conforme a vontade		instrumento público	público conforme a vontade	90	* 4 4 4
dos interessados, a qual		conforme a vontade dos	dos interessados, a qual		
deve indagar, interpretar e		interessados, a qual deve	deve indagar, interpretar e		" a a a a
adequar ao ordenamento		indagar, interpretar e	adequar ao ordenamento		
jurídico, esclarecendo-os do		adequar ao ordenamento	jurídico, esclarecendo-os do	-	
seu valor e alcance e		jurídico, esclarecendo-os	seu valor e alcance e		
exercer todas as demais		do seu valor e alcance e	exercer todas as demais		
competências que lhe		exercer todas as demais	competências que lhe	***	0 1 1
sejam atribuídas por lei.		competências que lhe	sejam atribuídas por lei e	=	¥F
		sejam atribuídas por lei e	apenas os atos por si	20 TO TO THE RESERVE	st 11 2
		apenas os atos por si	exarados podem ser	** <u>B</u>	
	*	exarados podem ser	designados como		
	- 8 - 1	designados como	notariais.		6
	E)	notariais.			
	=======================================				7
				(D)	
2 - Em especial, compete ao	2 – Em especial, compete		2 – ().	2 - São atos próprios	2 - Em especial, s
notário, designadamente:	ao notário:			exclusivos de notário:	dos notários:
a) Lavrar testamentos	a) Lavrar escrituras		<i>2</i> 0	a) Lavrar escrituras	a) [];
públicos, instrumentos de	públicas, testamentos		5811	públicas, testamentos	b) [];
aprovação, depósito e	públicos, instrumentos de	(4)		públicos, instrumentos	c) [];
abertura de testamentos	aprovação, depósito e			de aprovação, depósito	
cerrados e de testamentos	abertura de testamentos			e abertura de	
internacionais;	cerrados e de		*	testamentos cerrados e	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.º (GÓV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
	testamentos internacionais, instrumentos de protesto de títulos de crédito e procurações conferidas também no interesse de procurador ou de terceiro			de testamentos internacionais, instrumentos de protesto de títulos de crédito e procurações conferidas também no interesse de procurador	
	e os respetivos substabelecimentos;	-	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	ou de terceiro e os respetivos substabelecimentos;	, ,
b) Lavrar outros instrumentos públicos nos	b) [];			b) [];	87
livros de notas e fora deles; c) Exarar termos de autenticação em documentos particulares ou	c) [];			c) [];	
de reconhecimento da autoria da letra com que esses documentos estão					a see
escritos ou das assinaturas neles apostas; d) Passar certificados de	d) [Revogada];	d) Passar certificados de		d) [Revogada];	d) [Eliminar]
vida e identidade e, bem assim, do desempenho de	d) [Hevogada],	vida e identidade e, bem assim, do desempenho de			
cargos públicos, de gerência ou de administração de pessoas		cargos públicos, de gerência ou de administração de pessoas		8	
e) Passar certificados de outros factos que tenha verificado;	e) [Revogada];	e) Passar certificados de outros factos que tenha verificado;		e) [Revogada];	e) [Eliminar]

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
		07.10.2023 e 00.10.2023	00.10.2020 101112		f) [];
f) Certificar, ou fazer e	f) [Revogada];(💉)	= .		f) [Revogada];	<i>'</i> // [],
certificar, traduções de					
documentos;		e I		- 1 ·	a) []:
g) Passar certidões de		2 a 2		g) [];	g) [];
instrumentos públicos, de	h) [];	·		h) [];	h) [];
registos e de outros	21				
documentos arquivados,			132	T = 1	n (
extrair públicas-formas de	= ""	7			0 1 2 -
documentos que para esse		- 1			
fim lhe sejam presentes ou				(4)	
conferir com os respectivos		9		- ,	
originais e certificar as		,			
fotocópias extraídas pelos		E R JA E FILLE	8 , = 1 , 51		=
interessados;		*s	*		
h) Lavrar instrumentos para	*	255	7 =	_	
receber a declaração, com			#1 6		
carácter solene ou sob				1 2 2	
juramento, de				11	
honorabilidade e de não se					
estar em situação de		E	8.6		
falência, nomeadamente	2.				
para efeitos do					
preenchimento dos					
requisitos condicionantes,		i e	2 2		
na ordem jurídica	45 P.3	·	1		
comunitária, da liberdade					
de estabelecimento ou de					
prestação de serviços;	8.0 8.5	(x)			
i) Lavrar instrumentos de	i) [Revogada];	i) Lavrar instrumentos de	= 5	(,)	
1 '	1	atas de reuniões de		i) [Revogada]; \(\sqrt{ } \)	i) [Eliminar]
actas de reuniões de órgãos		orgãos sociais;		, [
sociais;		organs socials,		<i>j)</i> [];	<i>j)</i> [];
j) Transmitir por via	j) [];	"		1/ fp	1/ LB

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
electrónica o teor dos instrumentos públicos, registos e outros documentos que se achem arquivados no cartório a outros serviços públicos perante os quais tenham de					() []; t) []; u) []; v) []; w) []; x) []; y) [];
fazer fé e receber os que lhe forem transmitidos, por esses serviços, nas mesmas condições; I) Intervir nos actos jurídicos extrajudiciais a que os interessados pretendam dar garantias especiais de	l) [Revogada];			I) [Revogada];	2) [].
certeza e autenticidade; m) Intervir em processos de mediação e de arbitragem; n) Conservar os documentos que por lei devam ficar no arquivo	n) []; o) [];			m) [Revogada]; n) []; o) []; p) [];	
notarial e os que lhe forem confiados com esse fim, aplicando as regras de arquivo electrónico que cumpram as especificações				<i>q)</i> [];	
técnicas fixadas pela Ordem dos Notários no quadro das suas competências de reorganização dos sistemas de arquivo notarial;					

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH	Propostas de Alteração do PCP	Propostas de Alteração PS	Proposta de Altei PSD
		07.10.2023 e 08.10.2023	08.10.2023 13H12	08.10.2023 20h58	08.10.2023 21h
o) Liquidar por via	1.8	,			
electrónica, a pedido do				,	
contribuinte e nos termos			Ti and the state of the state o		A
por este declarados, o					-
Imposto Municipal Sobre as			=		7
Transmissões Onerosas de	e e	(<u>**</u>):	100	2 7	10
Imóveis e outros impostos,			₩ ±20	5	36
tendo em conta os negócios	a = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	10			
jurídicos a celebrar ou				9	
celebrados, nos casos e	Res				2 2 2
nos termos a fixar por		(C) 8	11 12		2
portaria dos membros do		a			
Governo responsáveis		- E			
pelas áreas das finanças e	W 5				
da justiça;		" " " " " " " " " " " " " " " " " " "			8
p) Apresentar por via		× = = *			8 -
electrónica, a pedido dos				- N	
interessados e de acordo	F	* .		5	a = 3
com as respectivas					
declarações, pedidos de					
alteração, nos termos do					N
artigo 13.º da Lei n.º 7/2007,					
de 5 de Fevereiro, de		- II, 5 A		4.55	
morada fiscal do	9 9 9	- DA	58	_	
adquirente, de isenção de		= =			
Imposto Municipal sobre	2 2 1 2 2 1	5		75	9 9
Imóveis relativo a habitação	* *			y × 2	
própria e permanente e de					
inscrição ou actualização de					
prédio urbano na matriz,					
nos termos a fixar por		" -			
portaria dos membros do	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	2.0			=-

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
Governo responsáveis			N N	9 *	
pelas áreas das finanças e			— ii		
da justiça;					
q) Apresentar por via			2		
electrónica, a pedido do					
contribuinte e de acordo				= "	
com as respectivas	1				
declarações, a participação					
a que se refere o artigo 26.º					
do Código do Imposto do					
Selo, nos termos a fixar por					
portaria dos membros do					
Governo responsáveis					
pelas áreas das finanças e		»			
da justiça;				r) [Revogada];	
r) Promover, em	r) [Revogada];\				
representação dos		A 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10			1 1 1 1
interessados, os registos			14 H		
necessários à protecção de		100			0 12 2
propriedade industrial e				(Fee	
praticar junto do Instituto	* a	51 25 (800	3	2	
Nacional da Propriedade		_ 2 X	n e =		
Industrial, INPI, I. P., todos		8		9	_ 11
os actos necessários para o				7.70	= = 2
efeito;			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	s) [].	
s) Exercer as demais	s) []	= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	and the state of t		
funções que resultam das					
disposições do presente	~				
Estatuto ou de outros				-	
preceitos legais.			- V		vi d
				H A	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH	Propostas de Alteração do PCP	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
	10 10 10 10 -	07.10.2023 e 08.10.2023	08.10.2023 13H12	06.10.2023 201136	06.10.2023 2111
	3 – O disposto no número	3 – O disposto no número	3 – O disposto no número	3 – O disposto no número	3 – O uso ilegal do
	anterior não prejudica o	anterior, com exceção da	anterior, com exceção da	anterior não prejudica o	profissional, a
	exercício dos atos nele	alínea a), não prejudica o	alínea a), não prejudica o	exercício dos atos nele	publicidade indevic
(100)	previstos por pessoas	exercício dos atos nele	exercício dos atos nele	previsto por pessoas não	exercício de
	não inscritas na Ordem,	previstos por pessoas não	previstos por pessoas não	inscritas na Ordem, desde	reservados aos n
	desde que legalmente	inscritas na Ordem, desde	inscritas na Ordem, desde	que legalmente	sem título são p
(A)	autorizadas.	que legalmente	que legalmente	autorizadas para o efeito.	nos termos da lei p
		autorizadas.	autorizadas.		
*	4 - Os notários têm, ainda,		4 – ():	4 - Os notários têm, ainda,	4 -Os notários pr
	competência para:		a) ();	competência para:	ainda, os seguintes
E 22	a) Passar	n.		a) Passar certificados de	a) [Eliminar]
	certificados de vida e	1.00		vida e identidade, do	301
	identidade, do	Lagrandini	1	desempenho de cargos	
	desempenho de cargos			públicos, de gerência	J
	públicos, de gerência ou		1	ou de administração de	
	de administração de			pessoas coletivas, ou	
	pessoas coletivas, ou de			de outros factos que	
	outros factos que tenha			tenha verificado;	
	verificado;		1217		
	b) Certificar, ou fazer	To make district	b) ();	b) Certificar, ou fazer e	b) [];
74	e certificar, traduções de	and the second s		certificar, traduções de	* Consum
	documentos;	• Wheneverigo		documentos;	
	c) Lavrar		c) ();	c) Lavrar instrumentos de	c) Presidir
	instrumentos de atas de	1		atas de reuniões de	assembleias ge
	reuniões de órgãos		*	órgãos sociais e presidir	quaisquer er
	sociais e presidir às			às assembleias gerais	públicas ou priva
	assembleias gerais de		×	de quaisquer entidades	
	quaisquer entidades			públicas ou privadas;	-
	públicas ou privadas;	KS E	-241	d) Intervir nos atos	12

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
8	d) Intervir nos atos		d) ();	jurídicos extrajudiciais a	d) [];
	jurídicos extrajudiciais a	6	e) ();	que os interessados	<i>e)</i> [];
	que os interessados		f) ();	pretendam dar	<i>f</i>) [];
	pretendam dar garantias		g) ();	garantias especiais de	<i>g)</i> [];
	especiais de certeza e	* × = *	h) ();	certeza e autenticidade;	<i>h</i>) [];
1	autenticidade;		i) ();	e) Intervir em processos	<i>i</i>) [];
.1	e) Intervir em		j) ();	de mediação e de	<i>j)</i> [];
	processos de mediação e			arbitragem;	
	de arbitragem;			f) Promover, em	9 1
_ * * _ * _ *	f) Promover, em			representação dos	2 2
	representação dos	_		interessados, os	
	interessados, os registos	31		registos necessários à	
	necessários à proteção de			proteção de	
35	propriedade industrial e	100	()	propriedade industrial e	×
	praticar junto do Instituto			praticar junto do	
	Nacional da Propriedade	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	14/	Instituto Nacional da	
	Industrial, I. P. (INPI, I. P.),			Propriedade Industrial,	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
	todos os atos necessários			I. P. (INPI, I. P.), todos	
	para o efeito;		1	os atos necessários	
			/	para o efeito;	
			la la la la	g) Prestar informação	
	g) Prestar			jurídica relativa a atos	
	informação jurídica	\ .		notariais;	
	relativa a atos notariais;	\		h) Emitir Certificados	
	h) Emitir Certificados			Sucessórios Europeus;	
£	Sucessórios Europeus;	10		i) Legalizar documentos	
13/7	i) Legalizar	- 1	7 w T	através da aposição de	
	documentos através da		F	apostilas, os termos a	
	aposição de apostilas, os	, ×-		fixar por portaria do	K
	termos a fixar por portaria		2 2	membro do Governo	
	do membro do Governo	(e p		responsável pela área	
	responsável pela área da	120		da justiça;	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
	justiça; j) Proceder à desocupação do locado no âmbito do procedimento especial de despejo. 5 - O disposto no número anterior não prejudica o		k) Realizar escritura pública de divórcio por mútuo consentimento em termos a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área da Justiça.	j) Proceder à desocupação do locado no âmbito do procedimento especial de despejo. 5 - Os atos referidos no número anterior não são	
	exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem.		exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas.	atos expressamente reservados pela lei aos notários para efeitos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro,	*

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
				podendo ser praticados por pessoas não inscritas na Ordem, nos termos da lei.	
		17 a			
3 - A solicitação dos interessados, o notário pode requisitar por qualquer via, a outros serviços públicos, os documentos necessários à instrução dos actos da sua competência.			6 – ().	6 - [Anterior n.º 3].	6 - [].
4 - Incumbe ao notário, a pedido dos interessados, preencher a requisição de registo, em impresso de modelo aprovado, e remetê-			7 – ().	7 – [Anterior n.° 4].	7 – [].

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
la à competente conservatória do registo predial ou comercial, acompanhada dos respectivos documentos e preparo.					
Artigo 8.° Prática de actos por trabalhadores 1 - O notário pode, sob sua	Artigo 8.° []				
responsabilidade, autorizar trabalhadores com formação adequada a praticar determinados actos ou certas categorias de actos, sendo as respectivas condições mínimas definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da	2 – [].				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
justiça, ouvida a Ordem dos					
Notários.		5	_ A		
2 - É vedada a autorização		× 9		E1 =	
a que se refere o número			× = *	_ = =	
anterior para a prática de				* (5	
actos titulados por escritura					
pública, testamentos		0			
públicos, instrumentos de			p **		tr in the
aprovação, de abertura e de					
depósito de testamentos			= 3/	5 5	= -
cerrados ou de testamentos					8
internacionais e respectivos			* ± 2 = ± 4		
averbamentos, actas de				_ ^ _	+
reuniões de órgãos sociais,				w	2
procurações e termos de					2.
autenticação previstos nas		29			: T
alíneas a) a g) do artigo 22.º					=
do Decreto-Lei n.º					
116/2008, de 4 de Julho.					48
3 - A autorização referida no			AV 1 4 1		
n.º 1 deve ser expressa e o					
respectivo texto afixado no				a e	
cartório notarial em local				- " -	- 2 n
acessível ao público,		= 21 20		_ = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	
devendo ainda ser				- T	
registada e			* 70 N		
permanentemente		-	es 5		,,
actualizada por via			5-2		
electrónica junto da Ordem					
dos Notários.					
4 - O registo referido no número anterior constitui		2 2 2	1 2 2	4.7	4

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
requisito de validade da intervenção do colaborador e do documento em causa, devendo ser publicitado no sítio da Ordem dos Notários, com acesso livre.					
	5 – O conselho supervisor da Ordem dos Notários fiscaliza o cumprimento das condições a que se refere o n.º 1, podendo determinar a recusa ou o cancelamento do registo referido no n.º 3, nos casos de falta de idoneidade do trabalhador para a prática dos atos mencionados no n.º 1.				
Artigo 21.º Prerrogativa de uso de símbolo da fé pública 1 - O notário tem direito a usar, como símbolo da fé pública, selo branco, de forma circular, representando em relevo o escudo da República Portuguesa, circundado pelo nome do notário e pela	Artigo 21.° [] 1 – [].				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alte PSD 08.10.2023 21h
identificação do respectivo	THE	***		- 1	7
cartório, de acordo com o		40			
modelo aprovado por		2 0			T T
portaria do Ministério da	8				1.0
Justiça.		-			
2 - O notário tem ainda	2 – Quando o notário	*1			
direito a usar o	elabore documentos				5
correspondente digital do	eletrónicos, tem direito a				5
selo branco, de acordo com	usar um selo eletrónico				
o disposto na lei reguladora	qualificado, nos termos				
dos documentos públicos	do Decreto-Lei n.º		E		# T.
electrónicos.	12/2021, de 9 de fevereiro,				12
	na sua redação atual.		1		/ ·
3 - O selo branco e o seu	3 – O selo branco,				
correspondente digital,	pertença de cada notário,) 8			a di Li
pertença de cada notário,	é registado junto da				
são registados no Ministério	Ordem dos Notários e não				
da Justiça e não podem ser	pode ser alterado sem		*	9 80	
alterados sem autorização	autorização do conselho	* 2			
do Ministro da Justiça.	supervisor da Ordem.				
	3 E			8 " 1 " # W	
4 - Em caso de cessação	4 - Em caso de cessação	The state of the s			
definitiva de funções, o	definitiva de funções, o		2	Y	
Ministério da Justiça deve	Conselho do Notariado	110/		7	
ser informado de imediato,	deve ser informado de				
podendo autorizar o uso do	imediato, podendo autorizar		11 5		
selo branco e o do seu	o uso do selo branco e o uso		11 2 2	1 2 5 5 5	
correspondente digital pelo	do selo eletrónico pelo		8 2 2		
substituto designado pela	substituto designado pela		19		
direcção da Ordem dos	direção da Ordem dos				
Notários, devendo, nesses	Notários, devendo, nesses				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
casos, fazer-se expressa menção da situação em que é usado o selo branco ou o seu correspondente digital.	casos, fazer-se expressa menção da situação em que é usado o selo branco ou o selo eletrónico.				
Artigo 23.° Deveres dos notários	Artigo 23.° []		*	Artigo 23.° [] 1 – []:	
1 - Constituem deveres dos notários: a) Cumprir as leis e as	a) []; b) [];			a) []; b) []; c) [];	1.
normas deontológicas; b) Desempenhar as suas funções com subordinação	c) []; d) []; e) [];		300	(d) []; (e) []; (f) [];	
aos objectivos do serviço solicitado e na perspectiva da prossecução do	f) []; g) []; h) [];			g) []; h) []; i) [];	
interesse público; c) Prestar os seus serviços a todos quantos os	i) []; j) []; l) [];			<i>j)</i> []; <i>l)</i> [];	
solicitem, salvo se tiver fundamento legal para a sua recusa;		1 - 1 L g.			
d) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos cujo					
conhecimento lhe advenha exclusivamente do exercício das suas funções;					
e) Não praticar qualquer acto sem que se mostrem cumpridas as obrigações de					

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH	Propostas de Alteração do PCP	Propostas de Alteração PS	Proposta de Altera PSD
		07.10.2023 e 08.10.2023	08.10.2023 13H12	08.10.2023 20h58	08.10.2023 21h
natureza tributária ou	V 10 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20				
relativas à segurança		75 H	g g		
social, que o hajam de ser				,	
antes da sua realização;	12	1 11 4 3		^ =	
f) Comunicar ao órgão					
competente da					74
administração fiscal a					
realização de quaisquer		2 2 2			*
actos de que resultem		= 9			
obrigações de natureza		100		a a 167 N	
tributária;					
g) Prestar informações que					
lhe forem solicitadas pelo	20, 20	8 ,			
Ministério da Justiça para			(8)		15
fins estatísticos;	2 = 11			20	
h) Satisfazer pontualmente	na Arms Eller				
as suas obrigações,					
especialmente para com o					
Estado, a Ordem dos				V	
Notários e os seus					2
trabalhadores;	10			_	
i) Dirigir o serviço de forma	12 H H H H	0.0			
a assegurar o bom					
funcionamento do cartório;		а,			
j) Denunciar os crimes de	9				
que tomar conhecimento no		= 2 = 7 = .		1	
exercício das suas funções					4
e por causa delas,		Y	n 17 22 m	* a * a * a * a * a * a * a * a * a * a	7 7 7 7 7 7
designadamente os crimes			5 8	- 161	
de natureza económica,	2 8				
financeira e de	7 2				
branqueamento de capitais;		111 1 1			

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
seguro de responsabilidade civil profissional de	m) Contratar e manter seguro de responsabilidade profissional.			m) Contratar e manter seguro de responsabilidade civil profissional, cujas condições mínimas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e das finanças. 2 - [].	
previstos nas disposições legais pertinentes e, ainda, por decisão do órgão competente da Ordem dos Notários, ponderados os interesses em conflito.					
notário em Portugal, são requisitos indispensáveis os seguintes: a) Ser português ou	Artigo 25.° []: []: a) [Revogada]; b) [];				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
membro da União Europeia	c) [];				
ou de outro Estado	d) [];	0.19			
signatário de acordo com	e) [];	2			
Portugal visando o					
reconhecimento mútuo de			- 25	, +=	19
qualificações profissionais					
para o exercício da função					
notarial em regime de	8				
reciprocidade;					
b) Ser maior de idade;		10,		Sec. 19	
c) Não estar inibido do				(# 8#	
exercício de funções			8 8 8 8		
públicas ou interdito para o	1.				- 15
exercício de funções					
notariais;		1			
d) Possuir um dos seguintes					
graus em Direito:		1			22
i) Grau de licenciado em					- 62
Direito;					
ii) Grau académico superior					
estrangeiro em Direito a que					
tenha sido conferida				-	
equivalência ao grau a que					
se refere a subalínea			2	82	
anterior ou que tenha sido		5			
reconhecido com o nível					g 222
deste.					
e) Ter frequentado o estágio	(4)				
notarial;					
f) Ter obtido aprovação em					
concurso promovido nos					
termos dos artigos 31.º e	de estágio, nos termos do			0 0	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
32.° do presente Estatuto.	presente Estatuto.				
Artigo 26.°	Artigo 26.°				
Início de estágio	[]				- n
Quem possuir os requisitos	1 - Quem possuir os				
previstos nas alíneas a) a d)	requisitos previstos nas		F.		
do artigo anterior pode	alíneas b) a d) do artigo				
requerer à Ordem dos	anterior pode requerer à		*		4.0
Notários a inscrição no	Ordem dos Notários a		63 387		
estágio notarial.	inscrição no estágio		2		
	notarial.				
	2 - A inscrição no estágio	[
	pode ocorrer a todo o			*	
	tempo.				
Artigo 27.°	Artigo 27.°	v v	2 0 =	8	
Estágio	[]				V ²
1 - O estágio tem a duração	1 – O estágio tem a duração		A Table		
máxima de 18 meses e é	máxima de 12 meses,				
realizado sob orientação de	contados da data de				
notário com, pelo menos,	inscrição no estágio e até	(X)			
cinco anos de exercício de	à inscrição na Ordem			e =	
funções notariais,	como notário, e é realizado				
livremente escolhido pelo	sob orientação de notário		**		
estagiário ou designado	com, pelo menos, cinco	10	8 0 40 V		
pela Ordem dos Notários.	anos de exercício de	a 22 10 10 11			
	funções notariais,				
	livremente escolhido pelo			- 1/1	
	estagiário ou designado				-
	pela Ordem dos Notários.		× * •		
2 - O estágio encontra-se	2 – O estágio destina-se a	C #			2 = 1

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alte PSD 08.10.2023 211
dividido em duas fases,	habilitar os estagiários			5 D	* 22
sendo que:	com os conhecimentos				
	técnico-profissionais e				
	deontológicos essenciais		= = 5		
	para a prática dos atos da				- NO
	função notarial,			= <	
	encontrando-se dividido				
	em duas fases, sendo				0.0
	que:		6	m · sm m _a	
a) A fase inicial tem a	a) A fase inicial destina-se	* = * a = 5			2 *
duração de seis meses e	a garantir a iniciação aos				. = 5
destina-se a garantir a	aspetos técnicos da	\			a ke
iniciação aos aspetos	profissão e um adequado		4	5 &	
técnicos da profissão e um	conhecimento das suas				
adequado conhecimento	regras e exigências				727
das suas regras e	deontológicas, de forma a		=		1 2
exigências deontológicas,	assegurar que os				
de forma a assegurar que	estagiários, ao	$(1\times)$			= 0 8
os estagiários, ao	transitarem para a fase	(1/1)	2		· = =
transitarem para a fase	complementar, estão				
complementar, estão aptos	aptos à prática dos atos		* 3		
à prática dos atos da função	da função notarial, no			10 4 _ 0	
notarial, no âmbito das suas	âmbito das suas				
competências;	competências;		= =====================================	24	-
b) A fase complementar tem	b) A fase complementar	2 75			
a duração de 12 meses e	visa o desenvolvimento e		= 12		GI
visa o desenvolvimento e	aprofundamento das				2 6
aprofundamento das	exigências práticas e		2 g · 0 750 0 g	2 3 3 3 1 1	200
exigências práticas e	deontológicas da			Y 100	=
deontológicas da profissão,	profissão, intensificando			1 20	
intensificando o contacto	o contacto pessoal do	1080 IS IS IS IS IS IS	§		
pessoal do estagiário com o	estagiário com o	= 6	2	= 2 2	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
funcionamento dos	funcionamento dos		. 6		
cartórios, seus utentes e	cartórios, seus utentes e	10		-	s 0
trabalhadores, e com todos	trabalhadores, e com				
os aspetos e instituições	todos os aspetos e				15
relevantes para a função	instituições relevantes	383			V.,
notarial.	para a função notarial.	848			
3 - A duração do estágio,	3 – [].	20			
bem como de cada uma das	4 – [].				
fases previstas no número					
anterior, são reduzidas a	•			E 27	
metade se o estagiário for:				15 m	(5
a) Doutor em Direito;			300		#
b) Magistrado judicial ou do		. 2	- 1 W	8	
Ministério Público, desde				2	
que não tenha tido				2 - 11 9	
classificação de serviço	2		1 4 5		
inferior a Bom;				10	
c) Conservador de registos,					10
desde que não tenha tido		The Table 1	_		,
avaliação final de	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				
desempenho inferior a	3 8	37 ⁻¹ 51 ₂₁ =			
'adequado';		-			2 2 4
d) Advogado inscrito na	*				
Ordem dos Advogados	6.7		**		
durante pelo menos cinco			190		
anos.			P	7/ E = -	
e) Colaborador de notário		, t v	E	27	
em exercício de funções	= = =	est Eggs at #	_ 0 0		
com competências		20 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10			5 6 Z
delegadas há pelo menos		* ==	. 9		~ ~ ~
um ano.			. = .		
3 - O estágio é igualmente			**	^ -	

Estatuto do Notariado	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h
reduzido a metade se o estagiário for ajudante ou escriturário dos registos e					
do notariado, desde que não tenha tido classificação inferior a Bom.					
4 - A duração do estágio e das respetivas fases é					
igualmente reduzida a metade se o estagiário for ajudante ou escriturário dos					
registos e do notariado, desde que não tenha tido	a a		- ×	2 P	
avaliação final de desempenho inferior a 'adequado'.					. 3
Artigo 27.º-B Patrono	Artigo 27.°-B []				
1 - O notário patrono é o principal responsável pela orientação e direção do	1 - O notário patrono é o principal responsável pela orientação e direção			e	
exercício profissional do estagiário, cabendo-lhe promover a formação	do exercício profissional do estagiário, cabendo- lhe promover a formação				* * _
durante o estágio e apreciar a aptidão e idoneidade ética e deontológica do estagiário			184		
para o exercício da profissão, emitindo para o efeito a informação do	estagiário para o				7

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
estágio prevista no artigo 29.º, e participando	emitindo para o efeito a informação do estágio	2 a ** - 2 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 2 1 2 2 2 2 2	1. no 1 1		
diretamente no processo de avaliação.	prevista no artigo 29.°.				*
2 - O notário patrono está					we s
vinculado ao cumprimento	3-[].			_ c c	
dos seguintes deveres:	3 – [].	18 = 1	(8)		
a) Permitir ao estagiário o					
acesso ao seu cartório e a	(**)		7		
utilização deste, nas	154		,	11	
condições e com as			E 20 **	2 8 7 8	
limitações que venha a			A 111	110c	
estabelecer;	.1 102		250		
b) Facilitar o acesso à				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
utilização dos				5-	
equipamentos do cartório,					
designadamente de	= =		1 1		- 8
telefones, telecópia,					
computadores e outros nas	×			9 5	
condições e com as					
limitações que venha a	en		***		200
determinar;			*		
c) Permitir que o estagiário	7				
assista aos atos notariais	= 8	***			
que pratique e respetivas			78	0	
diligências preparatórias e	=				2.4
complementares, quando					2
este o solicite ou quando o				1347	1 2
interesse das questões em	s. =			= 4	
causa o recomende;	**				
d) Permitir que o estagiário			= · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		9 198 1 1 1
tenha acesso aos	a 2		# 42 U	*	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h1
documentos notariais por si		9		-	
preparados e elaborados,					
bem como aos seus livros e		,			
respetivos documentos				5	
notariais nas condições e				3 9	2
com as limitações que					
venha a determinar;			2 3/		
e) Aconselhar, orientar e					
informar o estagiário					
durante todo o tempo de			8 7 8		- C
formação;					
f) Elaborar o plano de		5 8			
estágio;			(2)		
g) Verificar se o estagiário			4 - 1 -		F 12
comparece regular e					
continuamente no cartório e			will take	- 12	
respeita os horários de			2.0	2 %	
atendimento ao público;				B B	
h) Elaborar a informação de					6 sts (1 e)
estágio conforme previsto		" w o , v	\$	*	18 III III II
no presente Estatuto e no					
regulamento de estágio;					
i) Cumprir as formalidades					
legais inerentes à	(A)			-	4 4
realização do estágio.			_		
3 - O notário patrono pode,			2 2 2		12.11
sob sua responsabilidade,			N		
autorizar o estagiário a			50 E E E		ii s
praticar determinados atos					1
ou categorias de atos, nos					
termos previstos no artigo		= " = ,		1119	V
8.°					

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h
Artigo 28.°	Artigo 28.°				
Organização do estágio	Organização do estágio e		100x1		_x =
- 1 1 20	remuneração		\$ 727 =		
1 - Os estagiários não	1 – [].				
podem, durante a fase	2 – [].		= = 00		**
inicial do estágio, praticar	3 – [].				
atos da função notarial.	*		*		
2 - Durante a fase	× ×	_	×		
complementar, os				8 % _	1 8 = _
estagiários podem praticar			2 S 2 A	_ = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	
os atos da função notarial	2 h n n n n n n				S =
que o notário patrono	a 6 =	4	1		
autorizar, com as restrições					
constantes do n.º 2 do artigo					
8.°, devendo indicar nos					· ·
atos que pratiquem a					
qualidade de estagiário e a				N. W. W.	
autorização. 3 - (Revogado.)		- 0			
3 - (nevogado.)	4 – Sempre que a	5.7			
	realização do estágio			\$2.	
	implique a prestação de				_ s
	trabalho, deve ser	r == = =			8 2 70
= =	garantida ao estagiário a			2 2	
¥ =	remuneração				
	correspondente às				
	funções desempenhadas,		= = = =	19	
	em valor não inferior à	*5			
	remuneração mínima	= = -			-
	mensal garantida				
29	acrescida de 25 % do seu			*	
	montante.		A A 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		- ", :

Estatuto do Notariado	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h1
	5 - Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estágio implica prestação de trabalho. 6 - A remuneração do estágio pode ser suportada pelo fundo de compensação previsto no Estatuto da Ordem dos Notários, nos termos a definir pela assembleia geral, sob proposta da direção.				
Artigo 29.° Informação do estágio Para efeitos de conclusão do estágio, e dentro do prazo estabelecido no artigo 27.°, o notário patrono elabora uma informação do estágio, na qual se pronuncia sobre a aptidão do estagiário para o exercício da função notarial.	Artigo 29.° [] Dentro do prazo estabelecido no artigo 27.°, o notário patrono elabora uma informação do estágio, na qual se pronuncia sobre a aptidão do estagiário para o exercício da função notarial.	A			
Artigo 30.º Regulamentação do estágio A seleção de estagiários, a organização e o programa do estágio notarial, bem	incluindo a organização	X			

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
como a elaboração da	estágio notarial, a				×
informação do estágio,	elaboração da informação				, a a
regem-se pelas normas do	do estágio, a designação		·		g g
presente Estatuto e por	do júri perante o qual é				
regulamento aprovado pela	realizado o exame final e		, =		12
Ordem dos Notários, ouvido	os termos da realização			2	
o Conselho do Notariado, e	do exame final, regem-se			V	
homologado pelo membro	pelas normas do presente				
do Governo responsável	Estatuto e por			50	
pela área da justiça nos	regulamento aprovado			10 10 10	
termos do disposto no n.º 5	pelo conselho supervisor	D			
do artigo 45.º da Lei n.º	da Ordem dos Notários,	(T)		- 2	(4
2/2013 de 10 de janeiro.	sob proposta da direção			= -	. B4
	da Ordem, o qual apenas				
0	produz efeitos após	ii ii			
	homologação pelo				
	membro do Governo	¥			= 385
	responsável pela área da				
	justiça.	T (40)			
Artigo 31.°	Artigo 31.°		, d s =	*	x 8
Abertura do concurso	Exame final de estágio	1000 ES			
1 - O título de notário obtém-	1 – A avaliação do estágio			W 25	5- (E)
se por concurso aberto por	realiza-se através de um			= 11 25 21	
aviso do Ministério da	exame final, organizado	_ %	, a d = 112		
Justiça, publicado no Diário	pela Ordem dos Notários,			8	
da República, ouvida a	que se destina a avaliar os	>		***	4 4
Ordem dos Notários.	conhecimentos e as				
2 - Só podem habilitar-se ao	competências			*_ 2 F	
concurso os estagiários que	necessárias ao exercício			,	
tiverem concluído o estágio				182	2
notarial com	2 – A definição das	-5		N. W.	*

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h
aproveitamento.	matérias a avaliar em exame final deve garantir a não sobreposição com matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da				
	nécessária habilitação académica.				
Artigo 32.º Prestação de provas 1 - O concurso consiste na	Artigo 32.º Júri do exame				Artigo 32.° [] 1 - [].
prestação de provas públicas de avaliação da capacidade para o exercício	1 – A avaliação final do estágio é da responsabilidade de um júri independente.				1 [].
da função notarial. 2 - As provas têm uma parte escrita e uma parte oral e	2 – O júri é designado pelo conselho supervisor e	3 4			2 - [Eliminar].
são realizadas nos termos de normas próprias, constantes do aviso do	integra: a) Um notário, com pelo menos cinco anos de				
concurso.	exercício da profissão, que preside; b) Um membro		4		
	designado pelo membro do Governo responsável pela área da justiça;				
	c) Uma personalidade de reconhecido mérito com				
	qualificação no domínio do direito privado,		~		

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h1
	administrativo, fiscal, notarial e registal, que não seja membro da Ordem dos Notários.				
Artigo 33.° Atribuição 1 - É atribuído o título de notário a quem obtenha aprovação no concurso. 2 - Os notários são graduados segundo o seu mérito, tendo em conta as classificações obtidas nas provas do concurso e as constantes dos respectivos títulos académicos. 3 - A graduação estabelecida nos termos do número anterior tem a validade de dois anos, prorrogável por deliberação fundamentada da direcção da Ordem dos Notários.	Artigo 33.° [] 1 - A atribuição do título de notário depende da aprovação no exame final de estágio. 2 - Os notários são graduados segundo o seu mérito, tendo em conta as classificações obtidas no exame final de estágio e as constantes dos respetivos títulos académicos. 3 - [].				
Artigo 34.º Concurso de licenciamento 1 - As licenças para instalação de cartório notarial são postas a concurso consoante as		ARTIGO 34.° () 2 – A Ordem dos Notários, por deliberação do Conselho do Notariado, dá início ao competente			

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altei PSD 08.10.2023 21h
vagas existentes.		concurso no prazo máximo de 180 dias, contados do momento em			≥ ji
22 2		que se torna necessário preencher uma ou várias licenças.			
2 - O concurso é aberto por		3 – O concurso é			
aviso do Ministério da		publicitado por aviso da			
Justiça, publicado no Diário		Ordem dos Notários, a			2 8
da República, ouvida a		publicar no seu sítio,			
Ordem dos Notários.		sendo a tramitação do			
		mesmo exclusivamente		4.	7.7
		eletrónica, através de			
		plataforma criada e gerida			
34.		pela Ordem dos Notários			
		especificamente para este efeito			
3 - As vagas são		4 - As vagas são		"- g , = "	
preenchidas de acordo com		preenchidas de acordo		11- 25 31 -	
a graduação dos candidatos		com a graduação dos	9		137
e as referências de		candidatos e as	1 2		
localização dos cartórios		referências de localização			
manifestadas no respectivo		dos cartórios			
pedido de licença.		manifestadas no	S. S.		
0.8		respetivo pedido de	•		- , -
10		licença.			*/
4 - Os notários que integrem					
a bolsa de notários gozam					×
de bonificações específicas				7 2 3 4 1 4 2	
na graduação, de acordo com o número e a			8. 4	10 - V - V - V - V - V - V - V - V - V -	
duração das substituições		(i) (ii)	10		, 4 2

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
efectuadas, nos termos a definir pela Ordem dos Notários.					
Artigo 37.º Prazos de instalação e da posse	Artigo 37.° []	Artigo 37.			
1 - Atribuída a licença, o	1[].	1 - Atribuída a licença, o			
notário tem 90 dias para		notário tem 90 dias para			4.
proceder à instalação do		proceder à instalação do			
cartório notarial.		cartório notarial.	= 78		
2 - Quando a situação o	2 - O prazo previsto no	2 - O prazo previsto no			
justifique, o prazo referido	número anterior é	número anterior é			
no número anterior pode ser	suscetível de	suscetível de prorrogação,			
prorrogado por despacho do Ministro da Justiça.	prorrogação, mediante requerimento	mediante requerimento devidamente			
do Ministro da Justiça.	devidamente	fundamentado, dirigido ao			χ.
	fundamentado, dirigido	_ · · · · ·		и.	
	ao Conselho do	Notários.			
	Notariado.	Notarios.	- 1	A 5	
3 - A posse deve ocorrer nos		3 - A posse deve ocorrer		- ''	
15 dias subsequentes à	3 – [].	nos 15 dias subsequentes à			74.5
instalação do cartório		instalação do cartório			a a ** - 8
notarial.	a	notarial.			9
Artigo 38.°	Artigo 38.°		2 2	5 = =	
Posse	[]		1 1 2		
1 - O notário inicia a	1 – O notário inicia a	Y .	_		
actividade com a tomada de	atividade com a tomada de				W 2 1 2 V
posse mediante juramento	posse mediante juramento			1000	
perante o Ministro da	perante o bastonário da		2	- ec	
Justiça e o bastonário da	Ordem dos Notários e o	=		= = =	*1
Ordem	presidente do Conselho	_	*		21

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h
dos Notários.	do Notariado.	(=
2 - No acto da tomada de posse é entregue ao notário o selo branco e a autorização de uso do seu correspondente digital. 3 - O início da actividade deve ser publicitado, por iniciativa e a expensas do empossado, num jornal da localidade, com menção do nome do notário e do local	 2 – No ato da tomada de posse é entregue ao notário o selo branco e a autorização de uso do selo eletrónico. 3 – [Revogado]. 				
de exercício da actividade.	,				
Artigo 39.º Notários sem licença de cartório notarial	Artigo 39.° []	V 20 * 2 5	n in the second		
Os notários que integram a bolsa de notários tomam posse em conjunto perante o Ministro da Justiça e o bastonário da Ordem dos Notários.	Os notários que integram a bolsa de notários tomam posse em conjunto perante o bastonário da Ordem dos Notários e o presidente do Conselho do Notariado.				
Artigo 40.º Ausência de tomada de posse 1 - A ausência injustificada de tomada de posse implica perda da licença de instalação de cartório notarial ou renúncia à	2 – [].				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
integração na bolsa de notários, consoante os casos.					
2 - (Revogado.) 3 - No caso referido nos números anteriores, a vaga	3 - [Revogado].			p = 0.3e	
correspondente é preenchida pelo candidato					* 2 g 5
graduado imediatamente a seguir, de harmonia com o				= 7	¥
disposto no n.º 3 do artigo 34.º				2 I	200
	4 - A perda da licença nos				
	termos do n.º 1 impede o notário, no ano subsequente, de se				
	apresentar novamente a concurso.		* 1 7	# # # # # # # # # # # # # # # # # # #	
Artigo 40.°-A Liberdade de estabelecimento em	Artigo 40.°-A []				9
Portugal 1 - Pode estabelecer-se em Portugal para o exercício de	2 – [].	100 t			
actividade de notário, em plena igualdade de direitos e deveres com os notários	3 – [].	8			
portugueses, o profissional que possua um título de					,

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
formação exigido noutro			•		
Estado membro da União	·			* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	-
Europeia para nele exercer			**		53
essa actividade.					
2 - O título de formação				V = 4.4	
mencionado no número					
anterior deve:	= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =		37-		
a) Ter sido emitido por uma	7.5		8 L	V- 2	
autoridade competente para					
o efeito;		8		3	
b) Comprovar o nível de	Age 1 20 1 a 4				
qualificação profissional no					
mínimo equivalente a uma			790 ° 90-		
formação de ensino pós-					
secundário com duração mínima de três anos.					
3 - Pode ainda estabelecer-				27.7	
				s	·
se em Portugal o profissional que tenha	, ,		17.42.		
exercido, a tempo inteiro, a				1 1 1	A 14
actividade de notário	811				
durante dois			*		4.00
anos no decurso dos 10			est e		-
anos anteriores, num				a = 5 = 5	9 59
Estado membro da União	n = 2"			B B B B B B B B B B B B B B B B B B B	re y
Europeia que não		- a a - w			
regulamente esta				g and a second	
actividade, desde que					
possua um título de			s		
formação equivalente ao		*			7 2
previsto na alínea d) do					*
artigo 25.°, emitido por uma					1 2

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alte PSD 08.10.2023 21h
autoridade competente para		= 0 1 1			
o efeito.		8	5.000		
4 - Os profissionais	4 – Os profissionais	•			
mencionados nos números	mencionados nos		E Es		
anteriores ficam sujeitos à	números anteriores ficam	8 2	1	Fig. 5. 25	
obtenção de aprovação no	sujeitos a atribuição de				2
concurso referido na alínea	licença para instalação de	(2)		Tres	8
f) do artigo 25.°, a atribuição	cartório notarial nos	()()	II #	8 =	0.60
de licença para instalação	termos dos artigos 34.º e	A			4-
de cartório notarial nos	35.º ou a integração na				
termos dos artigos 34.º e	bolsa de notários prevista			B 0 5	7 9
35.° ou a integração na	no artigo 36.°.	E 12 12 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15		fil ::=	
bolsa de notários prevista					
no artigo 36.°, e a prévia		*		17 1527	
inscrição na Ordem dos	70 S 77 S	s 0 = 5	0,0		
Notários.				* ' = 2	
5 - Os profissionais que se	5 – [].			2 1 2 2 20 3	
estabeleçam em Portugal			E		
nos termos previstos no	E 9			F1	
presente artigo devem usar	4.0			T	1
o título profissional de					* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *
'notário', nos termos e para		*			0 >
os efeitos do disposto no	· · · · · · · · · · · · · · · · · ·	- "	×		
artigo 33.°, sendo-lhes		5 g = 0	1		- II
aplicável o disposto no	24	***			9
presente Estatuto e na	2 2 2 2			14	5
demais legislação aplicável	-				B B K B
aos notários.	5 2	2			
Artigo 42.°	Artigo 42.°		8 - F II I		
Exoneração	[]	-	= -	- 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10	=
1 - O notário é exonerado		± 0 12		70 Tr	ASS

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
pelo membro do Governo responsável pela área da justiça, a todo o momento e a seu pedido, mediante requerimento apresentado com a antecedência mínima de 90 dias. 2 - O notário deve informar a Ordem dos Notários da data em que pretende ser exonerado com a antecedência mínima de 90 dias.	pelo Conselho do Notariado, a todo o momento e a seu pedido, mediante requerimento apresentado com a antecedência mínima de 90 dias. 2 – [].				
Artigo 44.º Cessação de actividade por incapacidade 1 - Cessa a actividade por incapacidade o notário que sofra de perturbação física ou psíquica que impossibilite o desempenho normal da sua função, comprovada por junta médica competente. 2 - No caso previsto no número anterior e sempre que a situação o justifique, o Conselho do Notariado pode determinar a imediata	Artigo 44.° [] 1 – Cessa a atividade por incapacidade o notário que sofra de perturbação física ou psíquica que impossibilite o desempenho normal da sua função, comprovada por junta médica competente, requerida pelo Conselho do Notariado. 2 – [].				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
suspensão da actividade do notário.		= 4	# I		6 1
Artigo 47.º Encerramento do cartório notarial	Artigo 47.° []				, , , , ,
1 - Em caso de cessação de actividade, o notário encerra o cartório e informa de imediato o Ministério da	 1 - Em caso de cessação de atividade, o notário encerra o cartório e informa de imediato o Conselho do 				- 2
Justiça e a Ordem dos Notários do encerramento. 2 - Se a cessação de	Notariado e a Ordem dos Notários do encerramento. 2 – [].				* ***
actividade ocorrer por morte do notário, o cartório notarial, com todos os bens	3 – [].				
nele contidos, é de imediato encerrado pelo trabalhador do notário com autorização					
para a prática de actos notariais ou, havendo vários, pelo trabalhador	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
mais antigo e, sendo igual a antiguidade, pelo mais velho, que providencia pela				80 8 a a	******
imediata substituição das fechaduras de acesso ao cartório.		n			* = -
3 - Não havendo trabalhador com autorização para a prática	· i				
de actos notariais, o dever					

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
referido no número anterior recai sobre o trabalhador mais antigo ou, em caso de igualdade, sobre o mais velho. 4 - O trabalhador que, nos termos dos números	4 – O trabalhador que, nos termos dos números				
anteriores, tiver encerrado o cartório notarial deve informar de imediato o Ministério da Justiça e a Ordem dos Notários do encerramento.	anteriores, tiver encerrado o cartório notarial deve informar de imediato o Conselho do Notariado e a Ordem dos Notários do encerramento.	E)			
Artigo 52.º Conselho do Notariado 1 - No âmbito do Ministério da Justiça funciona o Conselho do Notariado.	Artigo 52.º [] 1 – O membro do Governo responsável pela área da justiça exerce as suas competências de fiscalização e ação disciplinar através do Conselho do Notariado, que funciona no âmbito do				
Notariado é composto pelo bastonário da Ordem dos Notários, pelo director-geral dos Registos e do Notariado, por um elemento designado pelo Ministro da Justiça, por um notário indicado pela Ordem dos	Ministério da Justiça. 2 - O Conselho do Notariado é composto pelo bastonário da Ordem dos Notários, pelo presidente do Instituto dos Registos				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h1
Notários e por um jurista de	designado pelo membro do				
reconhecido mérito,	Governo responsável pela			× .	
cooptado pelos anteriores.	área da justiça, por um	a training		2 2	- , ,
	notário indicado pela Ordem			- E	
	dos Notários e por um				
3 - O presidente do	jurista de reconhecido	-= , .			
Conselho do Notariado é	mérito, cooptado pelos		:	a * oa *	57.1
designado pelo Ministro da	anteriores.				7.
Justiça.	3 - O presidente do			- > - 2	
	Conselho do Notariado é				
	designado pelo membro do				
7.	Governo responsável pela			7.4	
,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	área da justiça, de entre		= .		
	os membros referidos no				127
	número anterior não		2	·	
	pertencentes à Ordem		9,11	11 4 4	
70	dos Notários.				
Artigo 53.°	Artigo 53.°				S &
Competência do Conselho	[]	□ 12 18			
do Notariado	[]:				
Compete ao Conselho do				V 21 197	100
Notariado:	5 7 7				
a) Realizar os concursos					
para atribuição do título de		=		A	
notário;	c) [];				
b) Realizar os concursos			H	57 636	
para atribuição de licença					
de instalação de cartório		H 23		* ,	5
notarial;	= a				
c) Designar o notário					
depositário dos livros e			1 1 2		

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h
documentos notariais dos		X 5		4	e: e:
cartórios extintos;		***			
d) Promover a publicação	e			= "	
da transferência dos livros e		_		n == 1 m.	
documentos notariais dos					
cartórios extintos para os					
cartórios onde podem ser				- ^	
consultados;				N.	. 62
e) Exercer acção disciplinar	f) Emitir parecer				
sobre os notários nos	sobre as iniciativas			y = 7.9	
termos do presente	legislativas do Governo	9 2		11 _ 21	
Estatuto;	relativas à atividade	n Đ			
f) Emitir parecer sobre as	notarial, designadamente à	- × 0, 10			
iniciativas legislativas do	elaboração do mapa				
Governo relativas à	notarial, ao conteúdo do	10%)		n 51	1 10 2
actividade notarial,	exame final de estágio	14/			
designadamente à	para obtenção do título de				a .
elaboração do mapa	notário e aos requisitos da				
notarial, ao conteúdo das	atribuição de licença de				
provas públicas de	instalação de cartório				
admissão à função notarial	notarial;				
e aos requisitos da					
atribuição de licença de					
instalação de cartório					
notarial;	* := :			1,000	
g) Acompanhar e assegurar	g) [];				
a execução do processo de					9 =
transformação do notariado	2 1 2		5 9		
para o regime constante do	2 2	197		_	
presente Estatuto;		- 22 K			
h) Determinar a cessação	h) [];				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alte PSD 08.10.2023 21h
da actividade do notário,					
bem como a sua	3				
readmissão, nos casos		z =		-	
previstos no presente					
Estatuto;		27		- ×	
i) Exercer as demais	i) Exercer as demais				
funções que o Ministro da	funções que o membro do	1	2	8	×
Justiça, as leis ou o	Governo responsável pela		=		8 M
presente Estatuto lhe	área da justiça, as leis ou o	$ \mathcal{R} $			u 2
confira.	presente Estatuto Ihe				9 2 2 9 44
	confira.				2 4
Artigo 54.°	Artigo 54.°		2 300		
Funcionamento	[]		80 III II II II I	*	
O Conselho do Notariado	O Conselho do Notariado	MIS CI	n e		
reúne ordinariamente duas	reúne ordinariamente uma		*	7	
vezes por mês e	vez por mês e				
extraordinariamente	extraordinariamente	文 / .			er eg MIII av
sempre que o seu	sempre que o seù				
presidente ou a	presidente ou a maioria dos	1. EX			
maioria dos seus membros	seus membros considere			- 8 ¹	
considere conveniente.	conveniente.	*			
Artigo 56.°	Artigo 56.°	= = = =	1 - 1	E = 8	
Apoio administrativo e	[]			7. 9. 11	- x
financeiro	11 2	×	a a		
Cabe ao Instituto dos	1 - Cabe ao IRN, I. P., e à	= 2 2 2 E	10, 10 mg 8	* = *	
Registos e do Notariado, I.	Ordem dos Notários		* g		H ¹ /H ²
P., fornecer o apoio	fornecer o apoio	1		= 1	
administrativo e financeiro	administrativo e			177	
ao Conselho do Notariado,	financeiro ao Conselho do			_ = =	
bem como apoio ao	Notariado, bem como			h 1 h i v	.5
exercício da ação disciplinar	apoio ao exercício da			0	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alte PSD 08.10.2023 211
do membro do Governo responsável pela área da justiça e do Conselho do Notariado.	ação disciplinar do Conselho do Notariado. 2 - O apoio dado por cada uma das entidades referidas no número anterior é fixado por				
	protocolo homologado pelo membro do Governo responsável pela área da justiça.				
Artigo 57.º Fiscalização da actividade notarial	Artigo 57.° []	×			
 1 - Compete ao Ministro da Justiça a fiscalização da actividade notarial, 	1 – Compete ao membro do Governo responsável pela área da justiça,				
mediante a realização de inspecções, em tudo o que se relacione com o exercício da função notarial.	através do Conselho do Notariado, a fiscalização da atividade notarial, mediante a realização de				
2 - No âmbito da função	inspeções, em tudo o que se relacione com o exercício da função notarial. 2 – No âmbito da função		2 1 2 2		
referida no número anterior, compete ao Ministro da Justiça:	referida no número anterior, compete ao membro do Governo responsável pela área da justiça:				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH	Propostas de Alteração do PCP	Propostas de Alteração PS	Proposta de Altera PSD
		07.10.2023 e 08.10.2023	08.10.2023 13H12	08.10.2023 20h58	08.10.2023 21h
a) Elaborar o regulamento	a) [];				
das inspecções;	b) [];		11 %		
b) Determinar a realização	c) [];			×-	n = = x=1
de inspecções, através dos	d) [];	12			_ <
serviços de inspecção do	e) [];		_5 # #	P a m T A C a	
Ministério da Justiça;	f) [].				
c) Designar os inspectores		÷			
e proceder à distribuição					
dos processos de		4.	10 20 300		
inspecção;		*	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *		
d) Apreciar e decidir sobre			80		4
as propostas e sugestões					
constantes dos relatórios de		* 4 8 V 5 1			
inspecção;				=	
e) Exercer competência	1 2 00 1 E 7 EL		The state of the s		
disciplinar sobre os	S)				
notários;					
f) Exercer as demais				- 2	
competências que neste					
domínio lhe sejam				1 No. 1 1	
cometidas por lei.					
3 - O Instituto dos Registos	3 – A Ordem dos Notários e	17			1 5 6
e do Notariado, I. P., apoia a	o IRN, I. P., apoiam a	÷ ,	and the second second		
atividade de fiscalização da	atividade de fiscalização da				- 2 0
atividade notarial.	atividade notarial.		a 2 2		
	Name of the state	12			
	4 - O Conselho do	JY'/			
	Notariado, caso se				
	verifique perigo iminente			-	
	para a conservação,				
	designadamente, devido a				
	problemas estruturais nas				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altéi PSD 08.10.2023 21h
100	instalações ou de	L			
	segurança, bem como,		* 5	•	
	quando houver		170		
	impossibilidade de		0.0	100	
	acesso aos arquivos	÷ *			
	notariais, devido a doença			e_ v.	=
A 1	prolongada do notário ou		7-4		
	ausência sem se lograr o				× 1
	contacto com o notário ou				r e * u
	algum dos seus		g = 1 - 1		
	colaboradores, pode		_ a		
	tomar posse imediata dos				3.7
	mesmos, podendo	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	0, 4		
	requerer, para o efeito, o			¥	
	auxílio das forças	42			
	policiais.			×	
Artigo 59.°	Artigo 59.°			8 0	1 ' A
Medidas urgentes ou de	[]	A STATE OF THE STA			
carácter disciplinar				•	2: 2:
1 - Sempre que, no decurso	1 – Sempre que, no decurso				
de um visita de inspecção,	de uma visita de inspeção,	15 (F)			2 1 =
sejam detectadas situações	sejam detetadas situações				
que exijam a adopção de	que exijam a adoção de				K 8
medidas urgentes ou	medidas urgentes ou			2	
irregularidades susceptíveis	irregularidades suscetíveis	1	3		
de configurar infracção	de configurar infração	$\langle \chi \rangle$		1 .	
disciplinar, o inspector deve,	disciplinar, o inspetor deve,	y			45
no primeiro caso, comunicá-	no primeiro caso, comunicá-				
las imediatamente ao	las imediatamente ao			1	
Ministro da Justiça e, no	Conselho do Notariado e,			- 3	
segundo, lavrar o	1		= = =		

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h
competente auto, que deve	competente auto, que deve				
enviar, também de imediato,	enviar, também de				
à mesma entidade.	imediato, à mesma	€			
	entidade.		= - 3		
	0 1 3				19
2 - O auto referido no número anterior tem valor	2 – [].	28			
de auto de notícia, para	-				
efeitos de procedimento			4	7.00	1 0
disciplinar.		_			
8.5.5	A :: 04.0				
Artigo 61.°	Artigo 61.°		200	- E	
Infracção disciplinar	[]			_	
1 - Considera-se infração	1 - Considera-se infração	8 =	- **		
disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer	disciplinar toda a ação ou omissão que viole algum				
omissão de qualquer notário que viole algum dos	dos deveres inerentes ao		* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *		En u
deveres inerentes ao	exercício da fé pública				-
exercício da fé pública	notarial ou os demais				
notarial ou os demais	deveres dos notários				-
deveres dos notários	previstos no presente		70		11
previstos no presente	Estatuto, no Estatuto da		1 0 2 2		
Estatuto, no Estatuto da	Ordem dos Notários, nos		E = E	W	
Ordem dos Notários, nos	respetivos regulamentos,				
respetivos regulamentos,	no Código do Notariado, na		*		
no Código do Notariado, na	tabela de custos dos atos			6 ₂₀	4
tabela de custos dos atos	notariais e em quaisquer				
notariais e em quaisquer	outras disposições				1
outras disposições	reguladoras da atividade	8			
reguladoras da atividade	notarial.	(€)			S (4)
notarial.	1 X	2			18
2 - As infrações	2 - [].			71	2 2

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h1
disciplinares previstas no	3 - [].		20		
presente Estatuto e demais	4 - [].	11		. =	
disposições legais e				-	
regulamentares aplicáveis					
são puníveis a título de dolo				_=	- 1
ou negligência.		X X x		= 0	
3 - A tentativa é punível com	(= (W)				
a sanção aplicável à					
infração consumada					12
especialmente atenuada.		_ × = = = = = =			
4 - A infração disciplinar é:	7				
a) Leve, quando o arguido		= = = = =			
viole de forma pouco					
intensa os deveres	_			()	
profissionais a que se	3		8.5	A 25 E R	
encontra adstrito no		5		- 2	38
exercício da profissão;			* a		A .
b) Grave, quando o arguido				818	
viole de forma séria os					
deveres profissionais a que	5				3 2 3 4 1
se encontra adstrito no	× =				
exercício da profissão;			S = 535		
c) Muito grave, quando o	*				
arguido viole os deveres			2		H = 1
profissionais a que está					
adstrito no exercício da				7 1	
profissão, afetando com a					
sua conduta, de tal forma, a					30
dignidade e o prestígio					
profissional, que fique					E 19
definitivamente			- 8	2	
inviabilizado o exercício	- 12 3				9

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h1
daquela.				<u> </u>	
Artigo 65.°	Artigo 65.°				
Exercício da ação	[]	545			
disciplinar	1 - Têm legitimidade para			*	
1 - Têm legitimidade para	participar ao Conselho do				
participar ao membro do	Notariado ou à Ordem dos	1	×		77 %
Governo responsável pela	Notários factos suscetíveis	1			* 2
área da justiça, através do	de constituir infração				
Conselho do Notariado, ou	disciplinar:	Yan	10 90	37 74 1 3	
à Ordem dos Notários			-		* = V
factos suscetíveis de	n # 1				
constituir infração	a) [];				X a
disciplinar:	b) [];		0	* .	
a) Qualquer órgão da	c) [];		- 12 12		: 16
Ordem dos Notários;	d) [].				
b) O Ministério Público;		*		9 A	
c) O Instituto dos Registos e		en e		=	
do Notariado, I. P.;		- 2	4 5		
d) Qualquer pessoa que			= *		
tenha conhecimento que	9 1. 21 1 2	28.			
um notário praticou infração					
disciplinar.					
2 - Os tribunais e quaisquer	2 – Os tribunais e quaisquer				11 13
outras autoridades devem	outras autoridades devem	- *			
dar conhecimento à Ordem		21			
dos Notários da prática, por					Af yay
notário, de factos		Market Control of the			1 12
suscetíveis de constituir					
infração disciplinar.	infração disciplinar, a qual,			-	
74 A	quando entenda que, em virtude dos factos	, 1		9. C	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
3 - Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra notários e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.	participados, o processo disciplinar deve ser instaurado pelo Conselho do Notariado, o comunica a esta entidade. 3 — Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra notários e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar, as quais devem ser remetidas ao Conselho do Notariado quando o processo disciplinar deva				
X = 1 (63)	ser instaurado por este.	7 T			
Artigo 67.º Instauração do processo disciplinar 1 - Qualquer órgão da					
Ordem dos Notários, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada	2 – []. 3 – [].				

Estatuto do Notariado	PPL n.° 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h
por pessoa devidamente					29
identificada ou por entidade		2			_
prevista no artigo 65.°,					
contendo factos suscetíveis					
de integrarem infração					
disciplinar do notário,					
comunica, de imediato, os		c			
factos ao órgão da Ordem					
dos Notários competente				-	
para a instauração de					
processo disciplinar.					
2 - Sem prejuízo do					
disposto no número		~			
seguinte, nos casos em que					
a queixa, denúncia ou					
participação seja dirigida ao					
Conselho do Notariado e					
este entenda que, em		×			
virtude dos factos					-
participados, o processo					
disciplinar deve ser					
instaurado pela Ordem dos		=			
Notários, o Conselho do					
Notariado efetua a					
comunicação prevista no					
número anterior.				7	
3 - Quando o Conselho do					
Notariado ou a Ordem dos					
Notários conclua que a					
participação é infundada,					
dela dá conhecimento ao					
notário visado e são					

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos. 4 - O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho supervisor em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta, ou pelo Conselho do Notariado.	4 – O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro em efetividade de funções do conselho supervisor ou do conselho disciplinar só pode ser instaurado por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta, ou pelo Conselho				
Artigo 70.º Aplicação de sanções disciplinares 1 - As sanções disciplinares são as seguintes: a) Advertência; b) Repreensão registada; c) Multa, de montante até ao valor da alçada da Relação, ou, no caso de pessoas coletivas ou equiparadas, até ao valor do triplo da alçada da Relação d) Suspensão do exercício	do Notariado. Artigo 70.º [] 1 - []. 2 - [].				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h
profissional até ao máximo					
de cinco anos;		,			*
e) Interdição definitiva do					
exercício da atividade	*	= ' =			
profissional.	=				
2 - A aplicação das sanções					
previstas nas alíneas a) a c)			18		=
do número anterior é da	-		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	r	
competência do Conselho				19 22	
do Notariado e da Ordem	. "				
dos Notários.			FF.	3	R oc "
3 - Sem prejuízo do	k			, T	
disposto no número	disposto no número				2 2
seguinte, a aplicação das	seguinte, a aplicação das				
sanções previstas nas	sanções previstas nas				
alíneas d) e e) do n.º 1 é da	alíneas d) e e) do n.º 1 é da	A	,	N	9
competência exclusiva do	competência exclusiva do				
membro do Governo	Conselho do Notariado.				
responsável pelas áreas da	182			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
justiça, sob proposta do		- : :			9 7
Conselho do Notariado.					A
4 - A aplicação das sanções		=		× .	
previstas nas alíneas d) e e)		A 1 7	90		
do n.º 1 é, no entanto, da		0 0			
competência da Ordem dos		78	100	11 15 15 17 -	*
Notários nos casos em que,				4 4 7 4	
nos termos do n.º 10 do					0 10 10
artigo 83.°, a Ordem dos		· = 1 -			
Notários tenha competência					
exclusiva para instruir e					200
decidir o processo					** n n
disciplinar.					<u> </u>

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h1
5 - A sanção de advertência	10 To		4 0 0		1.7
é aplicada a infrações leves			9	2 2 A B	
no exercício da profissão e					
tem por finalidade evitar a	100 1		ė ė		
repetição da conduta lesiva.	155 1 8			2 0	*
6 - A sanção de repreensão	5 .48		7	= = = = =	
registada consiste num				22	
juízo de reprovação pela			17		
infração cometida e é	9				4
aplicável a infrações leves					
no exercício da profissão às					- 1
quais, em razão da culpa do					5.
arguido, não caiba mera			- n 3- 2		
advertência.	E1 26				
7 - A sanção de multa é					8 8
fixada em quantia certa, em		3			
função da gravidade e das		38 - 1			
consequências da infração		*			5
cometida e é aplicável a		0 2	-31	1 00	
infrações graves.				- X	
8 - A sanção de suspensão	£ 7 m an	2 H H = # 5			
consiste no afastamento			20 20		
total do exercício da	. =		*		
profissão durante o período	2				
de cumprimento da sanção	8 N		0.1.8		
e é aplicável quando, tendo	Ę ₄ =	3.3	27		
em conta a natureza da					
profissão, a infração			1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0		(#.11 ⁻¹ /2)
disciplinar seja grave,					
pondo em causa a		1.1			
integridade física das			= = = = = =============================	100	7 2 * 5
pessoas ou lesando de					

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h
forma grave a honra ou o					1.
património alheios ou				1 2	
valores equivalentes.					
9 - A sanção de interdição		2 2	3*	71 2 #	
definitiva do exercício da		. N		" " " " " " " " " " " " " " " " " " "	(4)
atividade profissional					
consiste no afastamento					
total do exercício da			\$ is		
profissão, sem prejuízo de					
reabilitação e é aplicável a					
infrações muito graves, que	889				
afetem de tal forma a					
dignidade e o prestígio					
profissionais que					
inviabilizem definitivamente				21	a 0 -
o exercício da atividade		= = =			X - 5
profissional em causa,			4 2	= -	
pondo em causa a				-0.7	
integridade física, a vida, ou			11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11		
lesando de forma muito					2
grave a honra ou o		100 0			
património alheio ou valores					
equivalentes.					,,-
10 - A aplicação de sanção					i a
mais grave que a de		- × ×			
repreensão registada a					10
notário que exerça algum			9 8		
cargo nos órgãos da Ordem					e 2
dos Notários determina a					2 2 2
imediata destituição desse		m . 2 3km		- e e	
cargo, sem dependência de		8 × 1	= 26 CT		J = "
deliberação da assembleia		· 34 27 II			

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h1
geral nesse sentido.					
11 - A tentativa é punível					8 8
com a sanção aplicável à					
infração consumada,			2/		
especialmente atenuada.	= - n		. 9		
12 - O produto das multas	12 - O produto das multas	. 1 - 6 0		to a	
reverte a favor do Estado,	reverte a favor do Estado,		2 1 21 1		W 2
	nos casos em que a multa				
nos casos em que a multa	tenha sido aplicada pelo				
tenha sido aplicada pelo Conselho do Notariado ou	Conselho do Notariado, ou	240			
	a favor do fundo de				II II
pelo membro do Governo	compensação previsto no			and the	
responsável pela área da	Estatuto da Ordem dos				
justiça, ou a favor do fundo	· ·				4
de compensação previsto	Notários, nas proporções de 80 % e 20 %,				
no Estatuto da Ordem dos				-	
Notários, nas proporções de	respetivamente, nos casos	2			W 21
80 % e 20 %,	em que a multa tenha sido			= 1	
respetivamente, nos casos	aplicada pela Ordem.		3		
em que a multa tenha sido		Y L			-
aplicada pela Ordem.				74.7	2.4
13 - Sempre que a infração	13 – [].	-			
resulte da violação de um	14 – [].				
dever por omissão, o	15 – [].		* * · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		959
cumprimento das sanções	1				
aplicadas não dispensa o					C E
infrator do cumprimento	18 – [].	7	W = 19		
daquele, se tal ainda for				8 6 5 7 1 2 1 2 1	
possível.		-		Y 1 **	-
14 - A aplicação de sanção					
de interdição definitiva do		1057 = 117 = 11 =			21
exercício da atividade	* 2				E . 1 . 2
profissional determina o					

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h
cancelamento automático					
da inscrição do arguido da					
Ordem dos Notários, no		=		_	
seguimento da receção da		101			and the second
comunicação da aplicação				- x	
daquela sanção.			*		-
15 - A aplicação de sanção			<u>-</u>		
de suspensão do exercício		,		-*	
da atividade profissional					
determina a suspensão da					2
inscrição do arguido da			*		* p
Ordem dos Notários, no					
seguimento da receção da					× ,
comunicação da aplicação			501		9.0
daquela sanção.	28				
16 - As sanções são sempre				5 1	
registadas e produzem					
unicamente os efeitos					
declarados no presente					
Estatuto.				8 %	
17 - Cumulativamente ou	1642			Lagran in the	
não com qualquer das				100	1 1 2 100 T
sanções previstas no	4			-	- W
presente Estatuto, pode ser					a a
imposta a restituição total		11 01			
ou parcial de honorários.					
18 - Independentemente da			8 0	=	
decisão final do processo,					
pode ser imposta a				E E	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
restituição de quantias ou	*** *		Sq	* 5	
documentos que hajam sido	= = =	2 2 2			
confiados ao notário.			x 2 = 1		

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h1
Artigo 75.°	Artigo 75.°	,		Artigo 75.°	Artigo 75.°
Artigo 75. Aplicação das sanções de	[]		7	[]	[]
suspensão superior a dois	_ []		V Set		
anos e interdição definitiva			E		
do exercício da atividade			# =X		
profissional				1 – [].	1 – [].
1 - A aplicação da sanção	1_[1_			2-[].	2 – [].
de suspensão superior a	_ ~		×	3 – [].	3 – [].
dois anos ou a de interdição	2 – [].				
definitiva do exercício da		- 152			
atividade profissional só					
pode ter lugar após			* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	Z ,0	
audiência pública, nos	``			120	
termos previstos no					7 10
regulamento disciplinar.	= 9 1	·			1 ×
2 - A sanção de suspensão		16	- K		
por período superior a dois			B		
anos e a sanção de				*5	
interdição definitiva do				27	× =
exercício da atividade	· .		_ 10		
profissional			- '*_	-	72 A
só podem ser aplicadas		-	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	84	- · ·
pela Ordem dos Notários					
nos termos do n.º 11 do		* 1	- = -	, it = 5	
artigo 83.°, por deliberação				X2	2 - 1
que reúna a maioria					-
qualificada de dois terços	# 30 m				=
dos membros do órgão		4 .			
disciplinarmente	31 865		- ° so fi		
competente.					E
3 - A sanção de interdição	3 – A sanção de interdição		- ×	+	ET

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h		
definitiva do exercício da	definitiva do exercício da						
atividade profissional só	atividade profissional só		·				
pode ser aplicada às	pode ser aplicada às				14 14		
infrações muito graves, não	infrações muito graves, não			1 02V / / / / / / / / / / / / / / / / / / /	3		
podendo ter origem no	podendo ter origem no	,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	'g			
incumprimento pelo notário	incumprimento pelo notário			* *	2 1		
do dever de pagar quotas.	do dever de pagar quotas			= 5	5		
	ou de contribuir para o						
	fundo de compensação	(X)	*		y and the the configuracy to the		
35	previsto no Estatuto da						
	Ordem dos Notários.			(4)	() (
		700					
4 - O incumprimento pelo	4 – [].	8	,	4 - O incumprimento pelo	4 – O incumprimen		
notário do dever de pagar				notário do dever de pagar	notário do dever de		
quotas pode dar lugar à	V	2		quotas e de contribuir para	quotas ou de co		
aplicação de sanção				o fundo de compensação	para o fundo		
disciplinar de suspensão			2	pode dar lugar à aplicação	compensação po		
quando se apure que é	1 = = " **	9 1 2		de sanção disciplinar de	lugar à aplicação de		
culposo e se prolongue por		0 2 =	70	suspensão quando se	disciplinar de sus		
período superior a 12			1	apure que é culposo e se	quando se apure		
meses, cessando ou			To -	prolongue por período	culposo e se prolon		
extinguindo-se a sanção	03			superior a 12 meses,	período superior		
quando ocorra o pagamento	(a			cessando ou extinguindo-se	meses, cessand		
voluntário.			- *	a sanção quando ocorra o	extinguindo-se a		
1			x2" v	pagamento voluntário.	quando ocorra o pag		
5 - (Revogado.)	5 – [].		2 10	5 – [].	voluntário.		
6 - (Revogado.)	6 – [].			6 – [].	5 – [].		
7 - (Revogado.)	7 – [].		* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	7 – [].	6 – [].		
				8	7 – [].		
29					4 4		
Artigo 83.°	Artigo 83.°						

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
Instauração, instrução e	[]				
decisão do processo		E is a			
1 - São competentes para a	1 – [].			**	
instauração e instrução de	2 – [].				
processo de inquérito ou de	3 – [].				
processo disciplinar o'	4 – [].	2 - 2			
Conselho do Notariado e a	5 – [].				
Ordem dos Notários,	6 – [].				
através do órgão	7 – [].		V = 11		
competente para o efeito			20		
nos termos do Estatuto da			6.11		
Ordem dos Notários.					
2 - Sempre que qualquer				1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
das entidades referidas no					
número anterior proceda à	*			* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
instauração de novo	× =	* /			
processo deve notificar à		4			
outra entidade essa					
instauração, incluindo os				39	
eventuais factos que a		10 to			
justificaram.			19.		
3 - Sempre que o processo			2.0	S 0	
disciplinar for instaurado	2 0, 4 6 6				
pela Ordem dos Notários, o		us a r	9 9	-	
Conselho do Notariado	_ = =				
deve, no prazo de 15 dias a				2	
contar da notificação		•			
efetuada nos termos do					
número anterior, comunicar		Lan Eugene	V a		
se pretende que o processo					1 X 4
Ihe seja remetido para que					
seja instruído por instrutor					

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
por si nomeado.		3 5			
4 - Caso o Conselho do			4 1		
Notariado informe não					
pretender que o processo				2	
lhe seja remetido para			_		
instrução, ou não responda		A=-	- II		
no prazo fixado, o órgão		Δ= - ;1		_= =	
competente da Ordem dos		•	2		
Notários deve proceder à		2.	ed a	* 8.	
nomeação do instrutor do		1 × 1			
processo.					
5 - Sempre que, no âmbito		× = =	8		
de um processo que esteja				* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	
a ser instruído por instrutor				- Ex	
nomeado pela Ordem dos		= ;;	25 3		75 8
Notários este tiver					
conhecimento de factos	[×]		**	= 2 = -	
suscetíveis de		9	m 123	_	
consubstanciarem novas	2 1	12 12 13 17	-	, " , w	
infrações, deve dar imediato					100 300
conhecimento dos mesmos		= = = = =		= 200	9
ao Conselho do Notariado.	_ =		_		
6 - Efetuada a notificação		= 15.00			29 02
prevista no número anterior,					
o Conselho do Notariado					100
pode, no prazo de 15 dias,	_ = × -				
solicitar a remessa do	** * * * * * * * * * * * * * * * * * *		*		3 5 H
processo disciplinar,					4 1 2
passando esse processo a		A 40 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		V + N	
ser instruído por instrutor			= *	2 2 2	1
nomeado pelo Conselho do	-				
Notariado.					

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
7 - Recebida a		:	1	7 ° -	
comunicação prevista no n.º				F/8 X	
5 e com vista a informar a					
tomada de decisão a que				# 25 Z51	
alude o número anterior, o	ь.		. 5 G	THE RESERVE OF THE RE	9 0 2
Conselho do Notariado			E (4)		
pode solicitar ao instrutor					* * * * * * * * * * * * * * * * * * *
nomeado pela Ordem dos					
Notários a realização de				90	_ = 1
qualquer diligência				2 2	
instrutória.	×		w =		7
8 - Concluída a instrução do	8 – Concluída a instrução do		- ·		9
processo por instrutor	processo por instrutor				
nomeado pela Ordem dos	nomeado pela Ordem dos			84: 1	
Notários, e caso este	Notários, e caso este	2 1		The transport of the second	
proponha, no relatório final,	proponha, no relatório final,	·		3	
a	a aplicação de sanção que,		e form	2	3.00
aplicação de sanção que,	nos termos do n.º 3 do				- 3
nos termos do n.º 3 do	artigo 70.°, só possa ser	X)	20 10		
artigo 70.°, só possa ser	aplicada pelo Conselho do			= 11	- 74 7
aplicada pelo membro do	Notariado, é o processo				
Governo responsável pela	remetido ao Conselho do		_ =		
área da justiça, é o	Notariado.	*		***	0 12
processo remetido ao				"	
Conselho do Notariado.		-			
9 - Nos casos em que o	9 – [].				
instrutor proponha, no	10 – [].		= 5	1 " = "	
relatório final, a aplicação	11 – [].				ii
de alguma das sanções				_	n * 20
previstas nas alíneas a) a c)	- "		2"		
do n.º		200			
1 do artigo 70.º ou o	_				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
avaujuamanta dan autan 6 a		07.10.2020 0 00.10.2020		∨	
arquivamento dos autos, é o processo remetido à					
				5-5	
entidade que o instaurou,					
para que seja proferida decisão.		* *	1 × 1	, = 11	
10 - O disposto nos		TO 100			
números anteriores não é					
			-		
aplicável aos processos					
disciplinares na parte em		* *			
que estejam em causa a				- 9 -	
violação de deveres dos		- I	le in	1	72
notários exclusivamente					•
para com a Ordem dos					
Notários, nos termos do					
respetivo Estatuto,				2 2	
competindo nesses casos					
exclusivamente à Ordem			1		
dos Notários a instauração,					
instrução e decisão do			550		
processo disciplinar.			/31		
11 - Nos casos previstos no	5	_ = _ =		_	
número anterior, a Ordem					
dos Notários pode proceder			18 p. 19		
à aplicação das sanções					
previstas nas alíneas d) e e)		98.0	at 11 ²⁹		
do n.º 1 do artigo 70.º					
Artigo 85.°	7		180	Artigo 85.°	
Exercício do direito de				<u>Direitos e deveres</u>	-
defesa					
				1 - [];	
1 - Se o arguido estiver				× 1 = 3	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH	Propostas de Alteração do PCP	Propostas de Alteração PS	Proposta de Altei PSD
		07.10.2023 e 08.10.2023	08.10.2023 13H12	08.10.2023 20h58	08.10.2023 21h
impossibilitado de organizar					
a sua defesa por motivo de					
doença ou incapacidade					
física devidamente					=+
comprovadas, pode nomear					7 7 7
um representante	N				
especialmente mandatado	*				
para esse efeito.					
2 - No caso de o arguido	.**			2 - Os membros do órgão	10
não poder exercer o direito				executivo das sociedades	**
referido no número anterior,		h		de notários devem respeitar	
o instrutor deve nomear-lhe				os princípios e regras	
imediatamente um tutor,		*		deontológicos as , a	
preferindo a pessoa a quem		* **	E	autonomia técnica e	1 1
competiria a tutela no caso				científica e as garantias	
de interdição, nos termos da		241		conferidas aos notários pela	,
lei civil.		9		lei e pelo presente Estatuto.	1111
3 - A nomeação referida no				3 - A constituição das	
número anterior é restrita ao		* *		sociedades de notários	
processo disciplinar,	6	W = 1		deve ser comunicada à	
podendo o representante		5.1		Ordem dos Notários para	
usar de todos os meios de				efeito de publicitação em	
defesa facultados ao		*		registo público no sítio	10
arguido.			- a × 1	institucional desta	
4 - O incidente de				entidade.	g 8
incapacidade mental pode					× 1 × 2
ser suscitado pelo instrutor,				A = 3	
pelo próprio ou por qualquer		5	A. 10 204	2	ia .
familiar deste.				(40)	
Artigo 88.°	Artigo 88.º			Artigo 88.°	Artigo 88.º
Decisões recorríveis	[]			[]	[]

em matéria disciplinar cabe recurso contencioso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito. 2 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar do Ordem dos Notários: a) A direção dordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos impugnáveis nos termos gerais de direito. em matéria disciplinar são impugnáveis nos termos gerais de direito. 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as decisões de mero expediente ou referentes à disciplina do circulator dos trabalhos. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar do Ordem dos Notários: a) A direção dordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos facto	Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
em matéria disciplinar cabe recurso contencioso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito. 2 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não se passiveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar do Ordem dos Notários: a) A direção dostipilinar do Ordem dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos factos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos factos destinatários dos serviços;	1 - Das decisões tomadas	1 – [].			1 – As decisões tomadas	1 - As decisões to
recurso contencioso para os tribunais administrativos, nos termos gerais de direito. 2 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar do Ordem dos Notários: a) A direção disciplinar do Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	em matéria disciplinar cabe	" "			em matéria disciplinar são	em matéria disciplin
tribunais administrativos, nos termos gerais de direito. 2 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente da fetada pelos factos					impugnáveis nos termos	impugnáveis nos 1
nos termos gerais de direito. 2 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção disciplinar do Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente da fetada pelos factos		St S			gerais de direito.	do Código de Pro
2 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente des decisões tomadas em matéria disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta Administrativos 2 - As decisõe de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos						nos Tri
expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta pelos factos		1 1 2			+ < - 2	Administrativos.
disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa disciplinar de meto disciplina dos trabalhos. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	2 - As decisões de mero	1,000			2 - Excetuam-se do	2 - As decisões de
disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa disciplinar de meto disciplina dos trabalhos. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	expediente ou referentes à	20 N. 40			disposto no número	expediente ou refere
são passíveis de recurso nos termos do número anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem dos Notários: a) A direção dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	· ·			2		disciplina dos trabalh
nos termos do número anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa referentes à disciplina interpola disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	· ·				mero expediente ou	
anterior. 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente da fetada pelos factos	· ·					impugnação nos ter
3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa 3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos		B 18				número anterior.
disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente disposto nos números anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos		3 – Sem prejuízo do		N	3 - Sem prejuízo do	3-[].
anteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção dos Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa danteriores, têm legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção do Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	8 3 5					
legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção dos Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa legitimidade para recorrer jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	-					
jurisdicionalmente das decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção dos Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
decisões tomadas em matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção dos Ordem; Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos			and the second second		iurisdicionalmente das	
matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção dos Ordem; Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa matéria disciplinar pelo órgão disciplinar da Ordem dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos		1 1	4, 20		VI -	
órgão disciplinar da dos Notários: a) A direção dos dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério c) O Ministério Público; Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos					matéria disciplinar pelo	
Ordem dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa dos Notários: a) A direção da Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	= -	•		9	No.	
Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos						
Ordem; b) O provedor dos destinatários dos serviços; serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos		a) A direção da		12	a) A direção da Ordem:	- 1
b) O provedor dos destinatários dos serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos			X)			
destinatários dos serviços; serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	A			x =	1 2	
serviços; c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	2			. St		100
c) O Ministério Público; d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos	* 2					
Público; d) Qualquer pessoa ou indiretamente afetada pelos factos	31	, ,		at at a second		
d) Qualquer pessoa afetada pelos factos	*				, ,	`·
alottada poloo laottoo j	2		a 45			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
direta ou indiretamente suscetíveis de constituir		direta ou indiretamente			· ·	
Suscetiveis de Constituir					1	
aretada pelos factos infração disciplinar.		•	W 1 (8)	5 V 5 F	iniração disciplinar.	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
	infração disciplinar.	7 4 7 7		V 2 1 2 2	= = * * * * * * * * * * * * * * * * * *
Artigo 90.° Reabilitação 1 - No caso de aplicação de sanção de interdição definitiva do exercício da atividade profissional, o notário pode ser reabilitado, mediante requerimento devidamente fundamentado para a entidade que proferiu a decisão e desde que se preencham cumulativamente os seguintes requisitos: a) Tenham decorrido mais de 15 anos desde que a decisão que aplicou a sanção se tornou irrecorrível;	Artigo 90.° [] 1 – []:				
b) O reabilitando tenha revelado boa conduta, podendo, para o demonstrar, utilizar quaisquer meios de prova legalmente admissíveis. 2 - Caso seja deferida a reabilitação, o notário reabilitado recupera plenamente os seus direitos	b) []. 2-[]. 3-[].»				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.º (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altei PSD 08.10.2023 21h
e é dada a publicidade devida, nos termos dos n.os 2 a 6 do artigo 79.°, com as necessárias adaptações. 3 - (Revogado.)		* * * *			
	Artigo 17.º Aditamento ao Estatuto do Notariado São aditados ao Estatuto do Notariado os artigos 7.º-A, 30.º-A e 121.º-A, com a seguinte redação:			Artigo17.° Aditamento ao Estatuto do Notariado São aditados ao Estatuto do Notariado os artigos 7.°-A, 30.°-A, 40.°-E e 121.°-A, com a seguinte redação:	
				Artigo 40.°-E Organizações associativas de profissionais de outros Estados-Membros 1 - As representações permanentes em Portugal de organizações associativas de profissionais equiparados por lei a notários constituídas noutro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o exercício de atividade profissional	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alte PSD 08.10.2023 21h
				cujo gerente ou administrador seja um profissional e cujo capital com direito de voto caiba maioritariamente aos profissionais em causa e/ou a outras organizações associativas cujo capital e direitos de voto caibam maioritariamente àqueles profissionais são equiparadas a sociedades de notários para efeitos do presente Estatuto. 2 — Os requisitos de capital referidos no número anterior não são aplicáveis caso a organização associativa não disponha de capital social, aplicando-se, em seu lugar, o requisito de atribuição da maioria de direitos de voto aos profissionais ali referidos.	
9 H 345	«Artigo 7.º-A Prática de atos por notário associado 1 – Em cada cartório	ARTIGO 9.º - A (novo) Notário associado 1 - Em cada cartório)		

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alte PSD 08.10.2023 21h
	notarial pode exercer	notarial a cargo de um	-		
	funções notariais, de	notário titular de uma			
	acordo com o artigo 4.°,	licença de instalação			
, , ,	um notário associado.	poderá exercer funções			
	2 - O notário associado	notariais um notário que			
	exerce funções nos	não concorra a licença de			
	termos da secção II.	cartório notarial ou não a		_	
	3 - O notário associado é	obtenha no concurso.			9
	livremente escolhido pelo	2 – O notário referido no			
	notário titular de licença	número anterior está			
	de instalação de entre os	sujeito aos princípios da			
	notários que integram a	atividade notarial,			
	bolsa de notários,	nomeadamente os			
	cabendo-lhe assegurar o	princípios da legalidade,		50	
	pagamento dos	da autonomia, da	96 To 1		
	respetivos honorários.	imparcialidade e da			
	4 - Ao notário associado é	exclusividade,			
	vedado o exercício de	inclusivamente em	0.100.0		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
	funções notariais	relação ao próprio notário	# 15 H		
	simultaneamente em mais	titular da licença de			
	do que um cartório	instalação de cartório			
	notarial.	notarial.			
		3 – No exercício das suas			
		funções, o notário			
		associado não está			
		sujeito aos limites		11 = 1-4	5 100
		impostos aos	6		
		trabalhadores			
		autorizados, nos termos			
		do número 2 do artigo 8º		_^ =	9.0
		do presente Estatuto.	= 5	90	
		4 – A escolha do notário	*		= (

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
		associado compete exclusivamente ao notário titular da licença de instalação de cartório notarial, de entre os notários que se encontrem nas condições referidas na parte final do número 1 do presente artigo e que estejam inscritos na Ordem dos Notários. 5 - O pagamento dos honorários auferidos pelo notário associado no exercício das suas funções é da responsabilidade do notário titular da licença de instalação de cartório notarial. 6 - Ao notário associado é vedado o exercício de	08.10.2023 131112	00.10.2023 201130	00.10.2020 2.11
	Artigo 30.°-A Taxas	funções notariais simultaneamente em mais do que um cartório notarial.			
#	1 – Em caso de carência económica comprovada,	· .			

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
	fica o estagiário isento do			2 -1 1	
	pagamento de quaisquer		1		
	taxas relativas ao acesso				
	à profissão, mediante	\triangleright			
	requerimento ao conselho				
	de supervisão.	(2)	3		
	2 – O estagiário pode,			_ +	
	ainda, requerer o			E II = -	
×a j i=	diferimento do			7 - 7 9	
on the second	pagamento das taxas			*	
	relativas ao acesso à		- x *	-	
111	profissão, mediante	9	5		
	requerimento				7 10
	devidamente		1 2 2 2		
	fundamentado ao				
	conselho de supervisão.		*		
	Artigo 121.º-A			0	
	Acervo documental				
* 11 =	público				97 99
- 1	1 – O acervo documental a	2 " 0			2:
	que se refere o n.º 1 do			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
4 4	artigo anterior respeita	=		-	
P +	aos livros e documentos	* .			
9 2	de natureza notarial, não			, H	
y 94	abrangendo os		*		
	documentos atinentes à	*		19 0	* 8
X T	gestão de recursos	20			
	humanos nem os		***		
	documentos	2 S			
	contabilísticos, que,	= = =			
	continuam a integrar o			0	

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
	arquivo do Instituto dos				
	Registos e do Notariado, I.			322	77.
	P	n, etc		-	
	2 – A documentação		× ==	50 Sec.	9 9
	indevidamente transferida				
	no processo de				N
	transformação dos				
	cartórios públicos deve				
	ser devolvida ao arquivo		1000		
	da sua entidade		* 67		3
	produtora, no prazo	41		9	3
	máximo de 180 dias, a				
	contar da data da entrada				
	em vigor do presente				
	Estatuto.»		18		A
20 11	Artigo 19.°				
	Alteração à organização				
	sistemática do Estatuto				
	do Notariado				
	A secção III do capítulo III			**	B
	do Estatuto do Notariado				
	passa a ter como epígrafe	**			
	«Exame final».	8			
	Artigo 68.°	Artigo 1.°		The same of the sa	«Artigo 68.°
	Disposições transitórias	()	, A 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	= = = =	Disposições transi
		(,		2 1 2 2 3	,
E 9/1	1 - Sem prejuízo do				1 - []
	número seguinte, o disposto		V		2 - []
	na presente lei não				1 1 8
	prejudica as inscrições em				1 2 1 2
	associações públicas			S 8 100	- 1 2 W &

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
	profissionais vigentes à		10-2-10		
	data da sua entrada em				1 A 1
	vigor.			A = A	
	2 - As inscrições de				
	pessoas coletivas vigentes				
	à data da entrada em vigor				
	da presente lei caducam.	(x)			
	3 - A designação de	3 - A designação de			3 - A designaç
	membros para os novos	membros para os novos			membros para os
	órgãos das associações	órgãos das associações			órgãos das asso
	públicas profissionais,	públicas profissionais,		7. V	públicas profis
	designadamente do	designadamente do			designadamente
	provedor dos destinatários	provedor dos destinatários			provedor dos destii
	dos serviços, do órgão	dos serviços, deve ocorrer			dos serviços, do
	disciplinar e do órgão de	nos 240 dias subsequentes			disciplinar e do ór
240	supervisão deve ocorrer	à publicação da presente			supervisão no ato e
	nos 120 dias subsequentes	lei.		4	que se realizar
	à publicação da presente				decorridos 180
*	lei.				subsequentes
8 8 -		a Po			publicação da pi
	4 - Os mandatos dos		3	= "	lei.
	membros designados nos			= -1	4 - [Eliminar]
¥ 5	termos do número anterior				5 - []
	cessam na data de término				6 - []
	dos mandatos em curso à				7 - []
	data de entrada em vigor da			100	8 - []
	presente lei.				9 - []
	5 - No caso de os	4			10 - []
0 8	novos órgãos já se			# 90	11 - []
	encontrarem em		- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		12 - []
E 8	funcionamento junto da	N 2 2 2	5 52		
	associação pública				()»

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
	profissional, com membros				= 1 ' = 2
	designados e em respeito	4			
	pelas disposições	© ⇔ ≎			
	constantes da Lei n.º	20	-	. 25	
	12/2023, de 28 de março,	45			- 4
	na sua redação atual, deve				5 5 7 2
	ser cumprido o mandato				4 0 0
	vigente até à realização de		l 'i	ix at the first terms of the second	
	nova designação ou				
	eleição.				10 km
	6 - As alterações		*		
	introduzidas pela presente				= , 101
	lei são aplicáveis aos	2 E C			·
	estágios que se iniciem,				
	bem como aos processos		E Ta	1 2 2 5 a 2	
	disciplinares instaurados,	_ # *	- 1×		
	após a respetiva data de			3 = =	
	entrada em vigor.				
	7 - Nos casos em que,			* A	* U
	da aplicação do disposto na		•		
	presente lei em matéria de				
	duração do estágio, resulte				
	um regime mais vantajoso,	2			
	a presente lei é aplicável			A 2 = 0	T 1
	aos estágios iniciados antes	(\mathcal{L})		20 T T T T	
	da sua entrada em vigor.				
	8 - Até à sua	9 - No prazo de 240 dias a		27 -	
	substituição, os	contar da entrada em vigor		2 = 0 - 0	
	regulamentos das	da presente lei, a			
	associações públicas	associação pública			- 1 5
	profissionais mantêm-se em	profissional procede à			
	vigor, com as necessárias	aprovação dos	=		v "
	vigor, com as necessarias	aprovação dos			

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
	adaptações, face ao	regulamentos nela previstos			
	disposto na Lei n.º 12/2023,	e à adaptação dos	•		
	de 28 de março, na sua	regulamentos em vigor ao			
	redação atual, e na	disposto na Lei n.º 12/2023,			
	presente lei.	de 28 de março, na sua			
	9 - No prazo de 120	redação atual, e na			
	dias a contar da entrada em	presente lei.			
	vigor da presente lei, a	'			25.
	associação pública				
	profissional procede à				
	aprovação dos				
	regulamentos nela previstos				. 124
	e à adaptação dos				- n
	regulamentos em vigor ao				
	disposto na Lei n.º 12/2023,	-0			
	de 28 de março, na sua				
	redação atual, e na				
	presente lei.				
	10 - Na ausência de		·		
	aprovação do regulamento		(86)		
	de especialidades no prazo	g %			
	de um ano a contar a partir				
	da entrada em vigor da				17
	presente lei, ficam as				
	Ordens impedidas de				A _ =
	atribuir novos títulos de	(()			
	especialidades.	\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\			-
100	11 - Os órgãos	11 - Os órgãos competentes			
	competentes em matéria de	_			. = 45
	especialidades mantêm-se				
	em funcionamento até à				
* v * = -	aprovação do regulamento				

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Altera PSD 08.10.2023 21h1
	de especialidades ou até um ano após a entrada em	de especialidades ou até dois anos após a entrada			
	vigor da presente lei,	em vigor da presente lei,			2 =
	consoante o que ocorrer	consoante o que ocorrer			
	primeiro.	primeiro.			
4	12 - O disposto na			730	
	presente lei não prejudica		s = =		
	os títulos de especialista				
	atribuídos antes da sua		2 2		
	entrada em vigor.			- 5	
			2		
"X	= =			= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	
				* * *	
8 1		= -			
	Artigo 69.º Norma revogatória				* xa
S 0.5				<i>s</i> = _ = = =	78 (W)
2 2	e) O artigo 4.º do Código do				
	Notariado, aprovado pelo	1			,
	Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto;			1991 S	4
	g) As alineas d) a f), i), l), m)	5 3 a 5			1975
	e r) do n.º 2 do artigo 4.º, a				
20	alínea a) do artigo 25.°, o			4 2	
2	artigo 27.°-A, o n.° 2 do		v 8 4 1		7.07
	artigo 36.°, o n.° 3 do artigo		2 1 E A	7 2 2	
, ,	38.°, a alínea a) do artigo				
	53.°, o n.° 2 do artigo 62.°, o				
	n.º 2 do artigo 104.º e o n.º			= _ exe ii	2
	2 do artigo 125.º do Estatuto		1		

Estatuto do Notariado	PPL n.º 96/XV/1.ª (GOV)	Propostas de Alteração do CH 07.10.2023 e 08.10.2023	Propostas de Alteração do PCP 08.10.2023 13H12	Propostas de Alteração PS 08.10.2023 20h58	Proposta de Alter PSD 08.10.2023 21h
	do Notariado;				, <u> </u>
	Artigo 70.° Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.				